

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ANADIA/AL**, E DO OUTRO A EMPRESA **AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA**. Em 03 de Março de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201808180012
CONTRATO Nº: 002/2020

1 - **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANADIA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede administrativa na Avenida Moreira Lima, 13 – 1º Andar – Centro – Cep: 57.660-000, no município de Anadia, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileira, casado, inscrita no e CPF/MF sob nº 533.487.024-53, e RG nº 756.709 SEDS/AL, domiciliado, na Rua Neto Bomfim, 12, Centro, na cidade de Anadia/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 – **CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO JOÃO LDTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.169.733/0001-24, com sede Rua Vereador Hermes da Mata Fonseca, nº 32 – Centro – Anadia/AL – Cep: 57.660-000, neste ato, representada pelo Sr. **REGINALDO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2.001.120 SSP/AL e CPF nº 019.487.364-11, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 185, no bairro Inhumas, na cidade de Teotônio Vilela/AL.

3 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2018, tipo menor preço, sob o critério de menor valor por ITEM.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES**, no âmbito deste Município, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 022/2018, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado em **RS: 598.012,50 (quinhentos e noventa e oito mil, doze reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

02.0008.04.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
02.0009.04.121.0001.2004 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO ECÔNOMICO
02.0010.04.121.0001.2007 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO
02.0011.20.122.0011.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE
02.0013.15.451.0001.2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE VIAÇÃO. SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS
02.0014.04.122.0001.2014 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
02.0002.12.122.0007.4011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUC. CULT. ESPOR. E LAZER
02.0002.12.361.0007.4014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE – INFANTIL
02.0002.12.361.0007.4015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL
02.0002.12.361.0007.4020 QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
02.0003.12.361.0007.4024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO FUNDEB 40%
02.0004.10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.0005.10.302.0008.6005 BLOCO DE ATENÇ. DE MAC. AMBUL. E HOSPIT. – CAPS
02.0005.10.301.0008.6007 BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
02.0005.10.301.0008.6010 BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - SAUDE DA FAMILIA
02.0005.10.301.0008.6014 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.0005.10.301.0008.6015 NASF/AB - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA
02.0005.10.302.0008.6016 TETO FINANCEIRO - MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL
02.0006.08.243.0010.8001 MANUT. DAS AÇÕES DO CONS. TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESC.
02.0006.08.122.0010.8002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
02.0007.08.244.0010.8006 BLOCO DA GESTÃO DO PFB E DO CADASTRO ÚNICO - IBG/BF
02.0007.08.243.0010.8007 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS
02.0007.08.244.0010.8008 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
02.0007.08.244.0010.8009 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE
02.0007.08.243.0010.8010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA:

O presente contrato vigorará durante o exercício de 2020, tendo como data de início o dia 03 de Março de 2020, e expirará em 03 de Março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R\$: 598.012,50** (quinhentos e noventa e oito mil, doze reais e cinquenta centavos), e será apurado mensalmente o valor devido em função dos itens utilizados.
Segue abaixo a planilha de itens a serem utilizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	KG/LTS	QUANT.	V. UNIF.	V. TOTAL	MARCA
1	LUBRAX AUTOLITH 2	1KG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	LUBRAX
2	LUBRAX AUTOLITH 2 BALDE	20KG	163	R\$ 576,00	R\$ 93.888,00	LUBRAX
3	LUBRAX ATF TA	1LT	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00	LUBRAX
4	BR QUEROSENE	500ML	110	R\$ 14,40	R\$ 1.584,00	LUBRAX

5	LUBRAX DOT-3 FLUIDO DE FERRO	500ML	450	R\$ 18,00	R\$ 8.100,00	LUBRAX
6	LUBRAX GL5 90	1LT	820	R\$ 18,00	R\$ 14.760,00	LUBRAX
7	LUBRAX GL5 90 BALDE	20LTS	230	R\$ 394,80	R\$ 90.804,00	LUBRAX
8	LUBRAX FLUIDO DE RADIADOR	500ML	80	R\$ 9,60	R\$ 768,00	LUBRAX
9	LUBRAX EXTREMO CXC 5W30	1LT	1.850	R\$ 59,25	R\$ 109.612,50	LUBRAX
10	LUBRAX HYDRA 68 BALDE	20LT	40	R\$ 384,00	R\$ 15.360,00	LUBRAX
11	LUBRAX SL 15W40	500ML	220	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00	LUBRAX
12	LUBRAX SL 15W40	1LT	420	R\$ 21,60	R\$ 9.072,00	LUBRAX
13	LUBRAX SL 20W50	500ML	330	R\$ 12,00	R\$ 3.960,00	LUBRAX
14	LUBRAX SL 20W50	1LT	930	R\$ 21,60	R\$ 20.088,00	LUBRAX
15	LUBRAX TECNO 15W40	1LT	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	LUBRAX
16	LUBRAX TOP TURBO 15W40	1LT	480	R\$ 19,20	R\$ 9.216,00	LUBRAX
17	LUBRAX TOP TURBO 15W40	3LTS	120	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00	LUBRAX
18	LUBRAX TOP TURBO 15W40 BALDE	20LT	250	R\$ 348,00	R\$ 87.000,00	LUBRAX
19	LUBRAX TURBO CH-4 15W40	3LTS	80	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00	LUBRAX
20	LUBRAX TURBO CH-4 15W40 BALDE	20LT	180	R\$ 414,00	R\$ 74.520,00	LUBRAX
21	LUBRAX VALORA 5W30	1LT	350	R\$ 34,80	R\$ 12.180,00	LUBRAX
22	LUBRAX 4T 20W50	1LT	60	R\$ 14,40	R\$ 864,00	LUBRAX
23	LUBRAX 2T	500ML	340	R\$ 11,40	R\$ 3.876,00	LUBRAX
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$	598.012,50

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DO FORNECIMENTO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II – Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

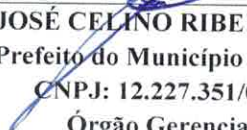
PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

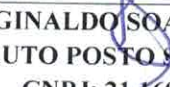
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Município de Anadia/AL, 03 de Março de 2020.



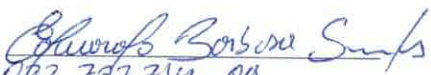


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito do Município de Anadia/AL
CNPJ: 12.227.351/0001-19
Órgão Gerenciador



REGINALDO SOARES DOS SANTOS
AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA
CNPJ: 21.169.733/0001-24
Fornecedor Registrado

01 - TESTEMUNHA:

NOME: 
CPF: 022 737 754 - 04

02 - TESTEMUNHA:

NOME: 
CPF: 07062150992

Município de Anadia/AL, 03 de Março de 2020.